

DECRETO Nº 14.437, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.  
(Revogado pelo Decreto nº 21773/2023)



**Regulamenta os procedimentos administrativos para o licenciamento de instalação e de operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes de que trata a Lei nº 6.946, de 23 de julho de 2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais na forma do disposto no artigo 104, II, VI e IX, da [Lei Orgânica](#) do Município e;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos para o licenciamento de instalação e de operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação no Município de Mogi das Cruzes;

Considerando a necessidade de implementação da Lei nº **6.946**, de 23 de julho de 2014, nos termos de seu artigo 20;

Considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe, DECRETA:

**Art. 1º** A obtenção da licença de instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação na modalidade de torre deverá obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - A estrutura de suporte dos equipamentos deverá ser do tipo tubular (concreto ou metálico), treliçada ou outro tipo de concepção que vise minimizar os efeitos do impacto visual;

II - Afastamentos mínimos do eixo da estrutura de suporte dos equipamentos em relação a:

- a) Divisas do lote (laterais e fundos):  $H/8$ , atendido o mínimo de 5,00 metros, medidos do eixo da estrutura de suporte dos equipamentos (sendo  $H$  = altura da estrutura em metros);
- b) Demais edificações existentes no lote: 3,00 metros;
- c) Alinhamento com a via pública (deverá ser adotado o maior valor entre): o recuo frontal mínimo determinado pela legislação em vigência e  $H/8$  (sendo  $H$  = altura da estrutura em metros).

III - Afastamentos mínimos dos demais equipamentos, aparelhos e gabinetes em relação:

- a) Divisas do lote (laterais e fundos): 2,00 metros;
- b) Demais edificações existentes no lote: 3,00 metros;
- c) Alinhamento com a via pública: 5,00 metros.

IV - Para a implantação da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverão ser observadas as restrições construtivas do lote, decorrentes da existência de vegetação significativa, faixas "non aedificandi", redes de drenagem de águas pluviais, faixa de preservação permanente, entre outros.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IV deste artigo, o projeto de instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ser submetido à análise e avaliação das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente e de Serviços Urbanos, mediante encaminhamento da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

**Art. 2º** A instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação em topes de edificações, caixas d'água, torres de iluminação, fachadas e empenas, deverá atender aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Afastamento mínimo de qualquer componente como antenas, equipamentos, aparelhos e gabinetes, em relação às divisas do lote (laterais e fundos): 2,00 metros;

II - Altura mínima para fixação de antenas em topes, fachadas e empenas de edifícios, em relação ao nível do piso do pavimento térreo: 10,00 metros;

III - A fixação de antenas na fachada e empena de edifícios deverá ser efetuada diretamente na estrutura da edificação através de suporte de fixação;

IV - No topo de edifícios, não será admitida a implantação de infraestrutura de suporte de equipamentos, tais como: poste, torre, entre outros equipamentos, com exceção de mastro, ao qual deverá conter altura máxima de 6,00 metros.

**Art. 3º** Em todas as Estações Transmissoras de Radiocomunicação deverá ser afixada placa indicativa, em local de fácil acesso à fiscalização, na qual conste:

I - Nome da(s) operadora(s), telefone e endereço para contato;

II - Denominação do(s) site(s);

III - Número(s) e data(s) de validade da(s) licença(s) de operação emitida(s) pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 1º A dimensão da placa deverá ser tal que não comprometa a legibilidade das informações nela contidas e estejam de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A placa deverá ser constituída de material resistente às intempéries.

§ 3º A placa de identificação deverá sempre estar afixada nos gabinetes.

§ 4º Nos casos de infraestrutura compartilhada, além da identificação prevista no § 3º deste artigo, deverá haver identificação específica do detentor da estrutura de suporte dos equipamentos.

**Art. 4º** A solicitação da Licença de Instalação (primeira etapa de licenciamento) deverá ser feita pelas operadoras de telefonia celular ou rádio ou a empresa de infraestrutura na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, contendo a seguinte documentação:

I - Requerimento específico;

II - Título de propriedade ou documento de comprovação da posse do imóvel: escritura pública ou cópia autenticada da Matrícula do Registro de Imóveis (com validade de 90 dias a partir de sua emissão) ou contrato de compra e venda do imóvel registrado, entre outros;

III - Cópia do contrato de locação do imóvel ou autorização do proprietário ou detentor da posse do imóvel para fins do uso requerido;

IV - Caso a Estação Transmissora de Radiocomunicação esteja localizada em áreas comuns de condomínio, deverá ser apresentada cópia da ata da assembléia de aprovação da instalação da estação, assim como cópia da convenção de condomínio que elegeu seus representantes legais;

V - Caso se trate de compartilhamento de estrutura, deverá ser apresentado cópia da licença de operação vigente da detentora do site, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;

VI - Documentos de constituição da empresa operadora de telefonia celular ou rádio ou da empresa de infraestrutura, inclusive cópia do CNPJ, bem como cópia do RG de seus representantes ou procuradores;

VII - Certidão negativa de débitos com a Prefeitura de Mogi das Cruzes relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel;

VIII - Cópia do registro profissional do autor do projeto e responsável pela execução da obra na Prefeitura de Mogi das Cruzes;

IX - Cópia do recibo do Imposto Sobre Serviços do autor do projeto e responsável pela execução da obra;

X - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART / CREA e ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT / CAU do autor do projeto e do responsável pela execução da obra;

XI - Certidão de uso e ocupação do solo expedida pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

XII - Projeto de implantação da Estação Transmissora de Radiocomunicação em conformidade com as disposições do Decreto nº **10.225**, de 13 de janeiro de 2010.

**Art. 5º** A solicitação do Certificado de Conclusão de Obra - CCO (relativo à Licença de Instalação) deverá ser feita pelas operadoras de telefonia celular ou rádio ou da empresa de infraestrutura na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, contendo a seguinte documentação:

I - Requerimento específico;

II - Certidão negativa de débitos com a Prefeitura de Mogi das Cruzes relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel;

III - Cópia do recibo do Imposto Sobre Serviços do autor do projeto e responsável pela execução da obra;

IV - 2 vias do projeto aprovado de implantação da Estação Transmissora de Radiocomunicação;

V - Documentos técnicos exigidos em conformidade com as disposições do Decreto nº **10.225**, de 2010;

VI - Apresentação das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços relativos à execução da obra de instalação da estação.

**Art. 6º** A solicitação da Licença de Operação (segunda etapa de licenciamento) deverá ser feita pelas operadoras da Estação Transmissora de Radiocomunicação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, contendo a seguinte documentação:

I - Requerimento específico;

II - Documentos de constituição da empresa operadora de telefonia celular ou rádio, inclusive cópia do CNPJ, bem como cópia do RG de seus representantes ou procuradores;

III - Licença para funcionamento da Estação Transmissora de Radiocomunicação emitida pela ANATEL com data de validade vigente;

IV - Apresentação do Certificado de Conclusão de Obra - CCO emitido pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo relativo à licença de instalação da Estação Transmissora de Radiocomunicação;

V - Apresentação do projeto do sistema de proteção contra descarga atmosférica, bem

como a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART / CREA relativa à elaboração do laudo e a execução da obra;

VI - Caso a infraestrutura de suporte de equipamentos seja de propriedade de empresa terceirizada, deverá ser apresentada comprovação de relação comercial entre a empresa proprietária da infraestrutura de suporte e a empresa operadora de telefonia celular ou rádio;

VII - Apresentar declaração específica, caso se trate de compartilhamento de estrutura;

VIII - Cópia do laudo radiométrico teórico e a respectiva cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART / CREA do responsável técnico pela elaboração do mesmo.

**Art. 7º** A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser feita pelas operadoras da Estação Transmissora de Radiocomunicação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, apresentando os documentos especificados no artigo 6º deste decreto.

**Art. 8º** A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de expiração da licença.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 29 de agosto de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURELIO BERTAIOLLI  
Prefeito Municipal

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

PERCI APARECIDO GONÇALVES  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria Municipal de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 29 de agosto de 2014. Acesso público pelo site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

JOSÉ MARIA COELHO  
Secretário Adjunto de Governo

[Download do documento](#)